ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A FUNIARP, O SINPROESC E O SAAERS
2019-2 / 2021-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP, mantenedora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP e do Colégio de Aplicação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.798.828/0001-00, com sede na Rua Victor Baptista Adami nº 800, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, NEOBERTO GERALDO BALESTRIN, RG n.º 1.513.096, expedida SSP/SC, inscrito no C.P.F. 533.550.249-53, doravante denominada FUNIARP

CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC, entidade de 1º grau, com sede na Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente Prof. CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA – SAEERS – entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Ernesto Neves, 18 sala 13, Centro - Casa do Trabalhador, Lages, SC, representada por sua Presidente a Srª. SÔNIA MARIA GOULART CARNEVALLI.

Cláusula 01. Este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é baseado no artigo 611, §1°, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e na Legislação vigente, fruto da livre negociação entre os signatários e tem por finalidade disciplinar complementarmente as relações de trabalho existentes ou que venham a existir, dos trabalhadores funcionários técnicos/administrativos e docentes do Colégio de Aplicação e da Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP de Caçador e Campus de Fraiburgo.

Cláusula 02. O presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelece um conjunto de regras de interesse dos representados das categorias profissionais dos sindicatos acordantes, efetuado para melhorar

aquelas já instituídas pelo diploma consolidado, doutrina e Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 03. Aplica-se a todos os representados das categorias profissionais dos sindicatos acordantes, inclusive aqueles que ingressarem no quadro no decorrer da vigencia do presente instrumento.

Cláusula 04. O presente instrumento normativo terá a duração de um (02) anos, entrando em vigor no dia 01 de agosto de 2019 e terminando no dia 31 de julho de 2021.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Cláusula 05. No período de vigência do presente instrumento, as bolsas de estudos serão concedidas pela FUNIARP por intermédio das entidades sindicais acordantes, aos(as) empregados(as) contribuintes com as entidades sindicais e ou seus dependentes, em regime de dependência, adotando-se o procedimento previsto neste instrumento e, assim, resolvendo todo e qualquer acordo ou dissídio coletivo de trabalho sobre a matéria em questão.

Parágrafo primeiro – Não serão contemplados nesta cláusula os empregados com contrato emergencial/em experiência e nem seus dependentes.

Parágrafo segundo - Considera-se dependente, para os efeitos de tal beneficio o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a) e os(as) filhos(as), inclusive adotivos, que estejam legalmente sob regime de dependência

Parágrafo terceiro - O gozo do benefício da bolsa de estudo é devido desde a matrícula no exame vestibular ou processo seletivo que define o ingresso no ensino básico ou superior, até o final de cada período letivo enquanto vigente o respectivo acordo coletivo.

Parágrafo quarto O benefício também será concedido para os casos de transferências externas de matrículas, desde que se submeta às normas da IES.

Paragrafo Quinto – Prorroga-se para o segundo semestre de 2019 (até 31 de dezembro de 2019) para os Auxiliares Administrativos associados ao SAAERS e até o primeiro semestre de 2020 (até 31

de julho de 2020) para os professores associados ao SINPROESC, os benefícios de bolsas conferidos pelo acordo coletivo de trabalho celebrado entre a FUNIARP, o SINPROESC e o SAAERS vigente no período 01/08/2018 a 31/07/2019.

Paragrafo Sexto - A partir de 01 de janeiro de 2020 para os Auxiliares Administrativos associados ao SAAERS e a partir de 01 de agosto de 2020 para os professores associados ao SINPROESC, a bolsa de estudo será concedida em todos os cursos de gradução ou especialização ofertados pela UNIARP até o montante estabelecido pela Convenção Coletiva, somados com as bolsas do Colégio de Aplicação, e será definida em cada semestre da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta) por cento do valor da mensalidade para carga horária até 20 (vinte) horas semanais;

b) 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade para carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

c) 100% (cem por cento) do valor da mensalidade para carga horária de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais com, pelo menos, 50% da carga horária fora de sala de aula caso seja docente.

Paragrafo Sétimo: Para aqueles que tinham no ano de 2014 e primeiro semetre de 2015 o percentual de 100%, estes permanecem com o mesmo percentual, até o término do curso que foi contemplado.

Parágrafo Oitavo - O benefício da bolsa de estudo será aplicado com base no número de créditos do semestre.

Parágrafo Nono – Para o curso de medicina somente serão concedidas bolsas até o limite de 02 (duas) bolsas semestrais não cumulativas, a critério da entidade sindical. A regra ora estipulada passará a vigorar quando se finalizarem as bolsas dos alunos já cursando no primeiro semestre de 2019, mas devem estas obedecerem os novos percentuais definidos neste acordo.

Parágrafo décimo – Para as bolsas de estudo a serem concedidas pelo Colégio de Aplicação estas serão de 32% (trinta e dois por cento) das mensalidades, taxas e emolumentos, já considerado o desconto para pagamentos à vista, até o cumprimento do montante

AJUR FUNIARP

estabelecido pela Covenção Coletiva, somados com as bolsas da graduação ou especialização.

Parágrafo décimo-primeiro – As bolsas de estudo a serem concedidas nos programas Stricto *Sensu* da UNIARP será de de 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades, taxas e emolumentos, já considerado o desconto para pagamentos à vista, até o cumprimento do montante estabelecido pela Convenção Coletiva, somados com as bolsas do fundamental e graduação.

Parágrafo décimo-segundo - Só será concedida ao empregado e/ou dependentes, nas condições previstas nesta cláusula e parágrafos, uma bolsa de estudos por cada pessoa (empregado/dependente) para um curso de ensino infantil, fundamental, médio e graduação.

Parágrafo décimo-terceiro - O beneficio de bolsa de estudo cessará se o(a) empregado(a) solicitar sua demissão. Em caso de demissão sem justa causa, o beneficio será mantido até o final do período letivo (ano) da sua demissão. Se o empregado(a) for demitido(a) com justa causa, o beneficio cessa no momento da demissão.

Paragrafo décimo-quarto - Em caso de falecimento do empregado(a) ficam os dependentes matriculados com a garantia de recebimento da bolsa de estudos até o final do curso.

Parágrafo décimo-quinto – Só terá direito à manutenção do benefício recebido, caso ainda vigente o presente instrumento coletivo, o empregado(a) ou dependente que fazer rematrícula de acordo com os prazos estabelecidos pela instituição de ensino, apresentar aproveitamento escolar satisfatório, assim considerado a não reprovação em mais de duas disciplinas por nota, sendo observado, inclusive, a troca de grade curricular por ventura realizada, bem como por reprovação, em qualquer disciplina, por falta ou desistência.

Parágrafo décimo-sexto – a cada bolsa concedida, o empregado deverá permanecer no emprego, a critério do empregador, por 12 (doze) meses, contados da última concessão, sob pena de pagamento do valor da bolsa de todo período concedido, exceto quando ocorrer:
I – Afastamento involuntário;
II - Redução da carga horária por iniciativa da FUNIARP;
III –Troca de disciplina por iniciativa da FUNIARP;
IV - Não oferecimento de disciplina por iniciativa da FUNIARP;
V – Disciplina ofertada ao professor sem a devida habilitação.

Parágrafo décimo-sétimo – Os trabalhadores que usufruirem de bolsas de estudos ofertadas pelo SAAERS e SINPROESC **devem permanecer filiados a sua Entidade sindical no minimo 12 meses**, sob pena de restituir ao Sindicato o valor recebido de bolsa durante o tempo em que foi beneficiado.

Parágrafo décimo-oitavo – A FUNIARP deverá encaminhar semestralmente aos Sindicatos relação dos bolsistas, constando o valor da bolsa em numerário.

Parágrafo décimo-nono: As bolsas de estudos devem ser solicitadas pelo trabalhador ao sindicato e obedecerá o seguinte trâmite:

. O Formulário para solicitação de bolsa, deverá ser impresso no site www.saaers.org.br, ou solicitar no RH da Universidade.

. Identificar-se como Professor ou Auxiliar Administrativo, bolsa para o Ensino Superior (Latu stricto) e/ou Colégio Aplicação

. Para as bolsas do Ensino Fundamental, Lato e Stricto Sensu, bem como para os Auxiliares Administrativos a solicitação de bolsa junto ao Sindicato deve ser anual, (Obedecendo o calendário de matriculas da Instituição.)

OS PROFESSORES devem solicitar a bolsa para o Ensino Superior a cada semestre. (obedecendo o calendário de matrículas da Instituição)

Todos os formulários de bolsas, devem ser entregues no RH da Universidade, esta encaminhará aos Sindicatos para conferencia de dados e autorização.

Os trabalhadores não associados, devem encaminhar juntamente com o pedido de bolsa a ficha de filiação.

AJUR FUNIARP

Todos os formulários estão disponíveis no Site www.saaers.org.br poderão ser solicitados pelo e-mail saaers@saaers.org.br, como também no RH da Universidade.

DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 06. Fica estabelecido entre as partes, o sistema de compensação de horas, consoante o disposto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, no art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, podendo as horas não trabalhadas e o trabalho extraordinário de um dia serem compensados, respectivamente, com o aumento ou com a diminuição correspondente em outro dia, num período de 12 meses contados a partir de 01 de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020 e a partir de 01de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021, mediante controle do número de horas trabalhadas.

Parágrafo Único – O controle de horário do intervalo intrajornada computar-se-á automaticamente, presumindo o seu gozo até prova em contrário. No entanto, o sistema de compensação de horas dos professores fica restrita à jornada de trabalho extraclasse, já que as aulas sempre deverão ser repostas quando não ministradas dentro do calendário acadêmico previsto.

Cláusula 07. Para o cômputo das horas de compensação (de crédito e de débito), observar-se-á o seguinte:

a) compensação de uma hora (01h:00min) por uma hora (01h:00min) para os casos de compensação das horas realizadas de segunda à sexta-feira.

b) compensação de uma hora (01h:00min) por duas horas (02h:00min) para compensação de horas realizadas em sábados, domingos e feriados, convocada expressamente para tanto.

c) Está excluída para efeito de "horas de crédito" a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse da FUNIARP previamente autorizados pelo Superior Imediato, portanto, o empregado (a) só atenderá convocação para a realização de horas extras desde que recebida por escrito.

Parágrafo primeiro: O Colaborador, poderá dispor da flexibilização de até 30 (trinta) minutos para o início ou término da jornada diária, desde que cumpra a carga horária prevista para aquele dia, não sendo necessária a compensação de horário neste caso. Havendo o descumprimento da jornada diária a menor, haverá a compensação de hora conforme vislumbrado no caput da presente cláusula.

Paragrafo segundo: Os orientadores, devem cumprir a sua carga horária diária dentro da sua disponibilidade de horário no mesmo dia, obedecendo o horário de funcionamento da Instituição.

Parágrafo terceiro: O funcionário tem o prazo de 48 horas, a partir da falta de marcação do ponto, para efetuar solicitações de ajuste de marcações em decorrência de esquecimento de batidas, efetuando o registro em formulário eletrônico no sistema *on line* da IES. Não efetuada a solicitação, no prazo estipulado, será considerado falta injustificada.

Cláusula 08. A FUNIARP terá a atribuição de efetuar o controle da jornada de trabalho (após validação feita pelos respectivos superiores imediatos), computando mensalmente as horas a débito e a crédito de cada profissional, de modo, a possibilitar o controle do saldo de horas eventualmente existente.

Cláusula 09. A FUNIARP terá a atribuição de informar, por escrito, através dos meios que a entidade dispuser, mensalmente, os saldos de horas para cada empregado e para suas respectivas Gerências ou Coordenações, de modo que seja possível planejar, gerir e controlar a compensação dos saldos.

Cláusula 10. O Gerente ou Coordenador de cada área é responsável pelo controle e administração de horas de cada empregado sob sua supervisão, sendo corresponsável pela veracidade das informações e pelas providências no sentido de zerar, no menor período de tempo possível, os saldos credores ou devedores efetivamente existentes.

Cláusula 11. Fica estabelecido que a extrapolação e/ou redução do horário normal de trabalho deve ser compensada através da correspondente diminuição e/ou aumento da jornada em outro(s) dia(s), devendo-se observar os limites estabelecidos no parágrafo segundo do art. 59 da CLT para a prorrogação e compensação de horas.

Parágrafo Único. É permitida a compensação de saldo de horas em favor do empregado junto com o período de férias ou de recesso.

Nesse caso, deverá haver comunicação do superior imediato para o RH, informando a quantidade das horas a serem compensadas, com a devida concordância do profissional envolvido.

Cláusula 12. O pagamento do saldo ocorrerá quando:

a) Expirado o período de 12 meses de banco de horas, o saldo positivo deverá ser quitado com a aplicação dos adicionais previstos na norma coletiva em vigor.

b) No caso de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação do saldo de horas positivas o mesmo será pago de acordo com os adicionais previstos na norma coletiva em vigor, exceto em se tratando de pedido de demissão, dispensa por justa causa e nos casos em que esse saldo devedor não decorra de iniciativa do empregador, hipóteses em que o saldo devedor do empregado será descontado quando da quitação das verbas rescisórias, conforme art. 59, parágrafo 3º. da CLT.

c) O saldo devedor não compensado no período de vigência do referido acordo será anistiado.

DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Cláusula 13. Nos casos emergenciais, em que houver a necessidade de contratação sob medida de urgência sem a realização de processo seletivo simplificado, será garantido ao contratado a mesma remuneração atribuída ao cargo temporário que ocupará, excetuando-se os benefícios sociais previstos no instrumento coletivo e presente acordo coletivo, e não poderá exceder ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e a 10% do quadro geral de empregados

Parágrafo unico: A FUNIARP deverá encaminhar semestralmente aos sindicatos, relação dos contratados emergencialmente.

DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Cláusula 14. Fica mantido como regime de trabalho para os auxiliares da administração escolar nas entidades mantidas pela FUNIARP o trabalho efetuado por 40 (quarenta) horas semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais, garantido o salário

anterior ao acordo coletivo celebrado em 01 de julho de 2014 de 44 (quarenta e quatro) horas para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único – A FUNIARP poderá manter ou adotar a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os auxiliares da administração escolar em suas mantidas, em âmbito geral ou em determinados setores, por sua conveniência e discricionariedade, desde que adote salário proporcional.

DA LICENÇA SEM VENCIMENTO AOS PROFESSORES

Cláusula 15. Em face da constante interrupção temporária dos serviços de docência por cerca de um ou dois semestres em razão da inexistência de displinas por conta de cronograma acadêmico dos cursos, o empregador e professor poderão estabelecer a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo respectivo período, sem vencimentos, a fim de permitir a manutenção do vínculo empregatício e evitar desligamentos desnecessários com a obrigação do professor ter que se submeter a novo processo seletivo simplificado para futuras prestações de serviços.

DO CONTRATO DE TRABALHO ESPECIAL PARA OS PROFESSORES DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS E EVENTUAIS

Cláusula 16. Em face da eventualidade dos serviços de docência por alguns professores que exercem atividades específicas, mas que desejam manter o vínculo empregatício, será aplicado ao caso o que preceitua a CLT acerca do assunto.

DO INTERVALO INTRAJORNADA DA NORMA COLETIVA NOS DIAS DE AVALIAÇÃO

Cláusula 17. Nos dias em que houver avaliação regular, não será necessária a concessão do intervalo intrajornada previsto na norma coletiva no caso de jornada de trabalho com mais de 03 horas aula seguidas, em face da inexistência de aulas efetivamente ministradas, permitindo que os alunos realizem as provas de forma ininterrupta.

SINPROESC - PROFESSORES - DA CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO / SOLIDÁRIA

AJUR - FUNIARP

Cláusula 18. Nos termos dos artigos 513, alínea "e" e 611-A da CLT, como também das Assembleias Gerais Continuadas das Categorias Profissionais dos professores e dos Técnicos Administrativos, de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 108/2018, firmado por tempo indeterminado, fica instituída a "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL", ficando a FUNIARP, neste caso, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus trabalhadores o percentual de 5% (cinco por cento), em 5 (cinco) parcelas sucessivas de 1% (um por cento), nos meses competência: JULHO; AGOSTO; SETEMBRO; OUTUBRO; e NOVEMBRO dos anos de 2019 e 2020, respectivamente. TAC na integra no site: WWW.sinproesc.org.br / www.saaers.org.br.

Parágrafo Único - Os trabalhadores associados aos sindicatos convenentes estão ISENTOS do recolhimento da referida contribuição.

SAAERS – AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DA CONTRIBUICAO ASSITENCIAL

Cláusula 19. Nos termos do art.513, alínea "e" e do Art.611-8 inciso X- CLT, como também da Assembleia Geral Continuada da Categoria Profissional, fica instituída com XVI, da Constituicao das Leis de Trabalho com a aprovação da Assembleia Geral da Categoria profissional a Contribuição Assistencial, que não se confunde com a "Contribuição Sindical", tendo como base legal no TAC 22.2015, por tempo indeterminado, ficando a Universidade obrigada a descontar na folha de pagamento dos Auxiliares Administrativos o percentual de 3% (três por cento) em outubro, com vencimento em 10 do mês subsequente. (TAC em seu inteiro Teor no Site www.saaers.org.br).

Parágrafo Único: Os Auxiliares Administrativos associados ao SAAERS estão ISENTOS do Recolhimento da referida contribuição.

DEMAIS CLÁUSULAS

Cláusula 20. A FUNIARP se compromete a disponibilizar numa de suas dependências espaço adequado para uso dos auxiliares da administração escolar nos períodos de intervalo intrajornada.

Cláusula 21. Caso o empregado não tenha obtido êxito em relação às suas solicitações efetuadas por meio e-mail ou telefone, deverá efetuar o registro da sua demanda por escrito, em formulário próprio,

comparecendo pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos, o qual terá 48 horas para responder ao solicitado.

Cláusula 22. A FUNIARP dispensará o(a) trabalhador, sem prejuízo de salário, do cumprimento do aviso prévio, quando este(a) apresentar documento comprobatório de novo emprego.

Cláusula 23. Mediante comprovação fornecida pelo médico, será abonada falta empregado(a) para acompanhar os filhos menores de idade, ou portadores de necessidades especiais na ocorrência de internação, consultas e exames médicos, limitando a 3 (três) dia por trimestre, relativo apenas a um dos titulares em caso de casal que trabalha na Instituição.

Parágrafo Único: Para o acompanhamento de filhos menores de dois anos de idade, será abonada um dia de falta por mês, desde que comprovado por atestado médico.

Cláusula 24. Para os empregados que requereram e fizeram *jus* a bolsas de estudo, nos termos estabelecidos em acordos coletivos firmados anteriormente e realizaram pagamentos ou sofreram descontos em folha de pagamento quanto ao valor da mensalidade beneficiada, a FUNIARP restituirá tais valores por depósito na conta corrente de cada colaborador, em 12 (doze) parcelas mensais, consoante cronograma previsto a ser fixado entre as partes.

Cláusula 25. A FUNIARP se obriga a divulgar este acordo entre os empregados(as), através de e-mails, murais e comunicação interna.

Cláusula 26. Os trabalhadores, Professores ou Auxiliares Administrativos, associados aos seus respectivos Sindicatos, terão um dia de folga para comemoração de seu aniversário, desde que previamente comunicado e acordado com a Coordenação de seu respectivo Setor

Parágrafo Primeiro: A folga poderá ser no dia de seu aniversário, ou em outra data, desde que seja no mês de seu aniversário.

Paragrafo segundo. Se a data de aniversário vir a ser num final de semana ou em dia de feriado, não haverá negociação.

Cláusula 27. As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a

multa de R$ 450,00(quatrocentos e conquenta reais), por infração, a ser paga ao empregado(a) ou empregador conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

Cláusula 28. As disposições normativas ora estabelecidas prevalecem sobre qualquer outra, revogando-se as disposições em contrário.

Cláusula 29: As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente acordo coletivo serão dirimidas mediante entendimento entre a FUNIARP e os Sindicatos signatários.

E por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas mencionadas neste instrumento de negociação coletiva, firmam-no em 4 (quatro) vias de igual teor por meio de seus representantes legais.

Caçador, 31 de julho de 2019.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – FUNIARP

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPROESC

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA – SAEERS